LEI Nº 145

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Autoriza a criação de uma Sociedade Mixta Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma Sociedade Mixta Municipal, que vise dotar a cidade de serviço telefônico urbano.

Parágrafo Único – Para tal fim, no prazo de sessenta dias prorrogavel por motivo de força maior, o Prefeito apresentará à Câmara de Vereadores os Estatutos e o Plano de Financiamento da referida Sociedade Mixta Estatutos esses que depois de apreciados pela Câmara, poderam ser aprovados, regeitados ou passiveis de emendas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 21 de Setembro de 1953.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal